



Novo Estatuto da Ordem dos Advogados

O novo estatuto da Ordem dos Advogados cria o Provedor dos Clientes, consagra a possibilidade de haver advogados especialistas e determina que os estágios de advocacia passam a ter uma duração máxima de 18 meses.

A Ordem dos Advogados (**OA**) tem um novo estatuto. As principais novidades são a criação de um Provedor dos Clientes, a possibilidade de haver advogados especialistas e a duração máxima de 18 meses para o estágio de advocacia. O novo Estatuto da Ordem dos Advogados (**EOA**) foi aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, e entra em vigor no dia 9 de outubro de 2015.

Em primeiro lugar, é criado o Provedor dos Clientes, que terá como funções analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços prestados pelos advogados e fazer recomendações, tanto para a resolução dessas queixas, como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem dos Advogados.

Em segundo lugar, o novo estatuto vem conceder competência exclusiva à OA para a atribuição da qualidade de advogado especialista, sendo que os advogados só podem invocar tal denominação caso tenham sido reconhecidos como tal pela OA em pelo menos uma das seguintes áreas: (i) Direito Administrativo; (ii) Direito Fiscal; (iii) Direito do Trabalho; (iv) Direito Financeiro; (v) Direito Europeu e da Concorrência; (vi) Direito da Propriedade Intelectual; e (vii) Direito Constitucional.

Finalmente, o período de estágio de advocacia passa de 24 para 18 meses, contados desde a data da inscrição até ao exame final, sendo abolidos os exames da primeira fase. A comprovação dos conhecimentos adquiridos na primeira fase do estágio não é obrigatória. No entanto, pode ser exigida mediante a realização de trabalhos e relatórios que devem ser tido em conta como elementos integrantes do exame final.

Destaca-se ainda a possibilidade de os advogados passarem a poder ser chamados a pronunciar-se a título consultivo ou vinculativo sobre matérias da competência da assembleia geral, do bastonário ou do conselho geral, através de referendo.

© Macedo Vitorino & Associados

✉ Contactos

Pedro de Almeida Cabral
pcabral@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.